



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



LEI N° 5.385, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Cria gratificação pelo desempenho de atividades relacionadas ao atendimento externo de animais e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores ocupantes do cargo de médico(a) veterinário(a) efetivo(a) do Município de Iturama/MG, lotado(a) no Setor de Zoonoses, pelo desempenho contínuo de atividades externas de atendimento a animais mediante acionamento formal por órgãos ou autoridades competentes.

Parágrafo único. A gratificação será devida exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de médico(a) veterinário(a) efetivo(a) que, além de suas atribuições ordinárias, atender a, no mínimo, 10 (dez) ocorrências mensais devidamente registradas e relatadas, incluindo avaliação técnica, aplicação de medidas sanitárias cabíveis e, quando necessário, encaminhamentos para tratamento ou acolhimento do animal.

Art. 2º O pagamento da gratificação será condicionado à homologação mensal da chefia imediata do Setor de Zoonoses, com base em relatório circunstanciado das atividades desempenhadas e registro individualizado de cada atendimento realizado.

§ 1º A gratificação não se incorporará à remuneração dos servidores para nenhum efeito.

§ 2º O(a) servidor(a) poderá ser escalado(a) para regime de plantão ou sobreaviso, conforme a necessidade do serviço e determinação da coordenação do Setor de Zoonoses.

Art. 3º A gratificação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – afastamento do(a) servidor(a) de suas funções no Setor de Zoonoses;

II – não atingimento da quantidade mínima de atendimentos prevista no parágrafo único do art. 1º;

III – descumprimento injustificado da escala de plantão ou sobreaviso.



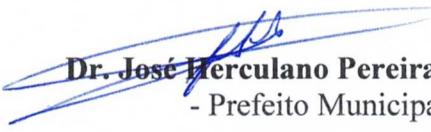
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

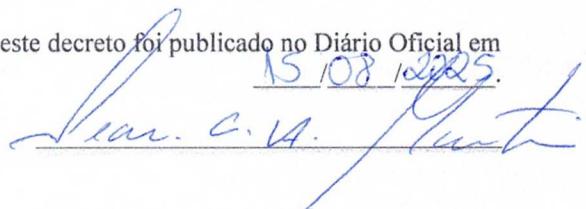
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 13 de agosto de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

15/08/2025


Var. c. 14. [Signature]

Autor: Poder Executivo